MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE AQUICULTURA

Nota Informativa nº 42/2026/DEAU - MPA/GAB-SNA - MPA/SNA - MPA/MPA

PROCESSO Nº 00350.000395/2025-37

INTERESSADOS: Piscicultores, associações, cooperativas, órgãos públicos, instituições de pesquisa e demais interessados na piscicultura em tanques-rede no Açude Padre Cícero (Castanhão).

1. ASSUNTO

1.1. Piscicultores, associações, cooperativas, órgãos públicos, instituições de pesquisa e demais interessados na piscicultura em tanques-rede no Açude Padre Cícero (Castanhão).

2. OBJETIVO

2.1. Apresentar aos piscicultores e demais interessados a situação atual da piscicultura em tanques rede no Açude Castanhão, os desafios para sua regularização, os critérios e as alternativas de organização das áreas aquícolas, de forma a facilitar a compreensão das propostas e a participação na audiência pública.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. O Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) realizará, no dia 25 de novembro de 2026, às 14h30, no Espaço Cultural Multiuso Sanfoneiro Tião Carneiro, em Jaguaribara/CE, audiência pública para apresentar e discutir propostas de reordenamento da piscicultura no Açude Castanhão.

3.2. A iniciativa decorre da necessidade de adequar a produção à capacidade de suporte do reservatório, regularizar os empreendimentos e aprimorar a organização e o controle da atividade, considerando sua importância econômica e social para a região.

3.3. A audiência terá caráter consultivo, permitindo que os participantes apresentem sugestões, questionamentos e preferências sobre as propostas, que subsidiarão as análises e decisões do MPA.

4. ANÁLISE

4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

4.1.1. O Açude Padre Cícero (Castanhão) é um importante reservatório para o abastecimento de água e o desenvolvimento econômico do Ceará. Sua construção provocou mudanças significativas nos municípios do entorno, especialmente em Jaguaribara, cuja antiga sede foi submersa. Nesse contexto, a piscicultura em tanques-rede foi incentivada como alternativa de geração de emprego e renda para as comunidades afetadas.

4.1.2. Para organizar a atividade, foram implantados três parques aquícolas: Nova Jaguaribara, Alto Santo e Jaguaribe-Jaguaretama, compostos por áreas destinadas ao cultivo de peixes, cuja utilização depende de regularização ambiental e de contrato de cessão de uso celebrado com o MPA.

4.1.3. Em 2009, foram celebrados 684 contratos de cessão de uso, associados a uma previsão inicial de produção de aproximadamente 31,2 mil toneladas anuais. Posteriormente, a Resolução ANA nº 877/2013 estabeleceu o limite máximo de produção de 10,8 mil toneladas anuais para os três parques aquícolas.

4.1.4. Ao longo dos anos, o Castanhão enfrentou períodos prolongados de seca e redução do volume de água, acompanhados de problemas de qualidade da água e episódios de mortandade de peixes. Paralelamente, a expansão da piscicultura ocorreu com dificuldades de controle da produção e de regularização de parte dos empreendimentos.

4.1.5. O MPA acompanha a atividade dos piscicultores que possuem contratos de cessão de uso por meio dos Relatórios Anuais de Produção (RAP). Entretanto, como esses relatórios não abrangem todos os produtores instalados no Castanhão, em maio de 2025 foi realizado, em articulação com instituições

parceiras, um recadastramento incluindo piscicultores com e sem contrato.

4.1.6. O recadastramento registrou 285 pessoas, com produção anual declarada de aproximadamente 11 mil toneladas. O levantamento identificou produtores sem contrato, cessionários sem produção efetiva e diferenças expressivas entre os volumes produzidos pelos empreendimentos. As informações dos RAP e do recadastramento, complementadas por outros registros e documentos, subsidiarão o processo de reordenamento.

4.1.7. Em outubro de 2025, foi emitida nova outorga de direito de uso da água em favor do MPA, estabelecendo limites de produção que variam conforme o volume armazenado. Para um cenário de 30% da capacidade do reservatório, o limite autorizado é de 2.288 toneladas anuais, significativamente inferior à produção declarada no recadastramento.

4.1.8. Diante desse cenário, o MPA e as instituições integrantes do Grupo Técnico Interinstitucional do Castanhão (GTI-Castanhão) vêm avaliando alternativas para regularizar os empreendimentos e adequar a produção à capacidade de suporte do reservatório, considerando a importância da piscicultura para a renda das famílias da região, especialmente em Jaguaribara.

4.1.9. A audiência pública será uma oportunidade para apresentar essas informações, ouvir os piscicultores e discutir soluções que contribuam para uma atividade sustentável.

4.2. TEMAS QUE SERÃO APRESENTADOS E DISCUTIDOS

4.2.1. Durante a audiência pública, serão abordados os seguintes assuntos:

I - histórico da piscicultura no Castanhão;

II - condições do reservatório, capacidade de suporte e limites de produção estabelecidos na outorga;

III - situação dos contratos de cessão de uso, informações dos Relatórios Anuais de Produção (RAP) e resultados do recadastramento de 2025;

IV - modelos individual, coletivo e híbrido de organização das áreas aquícolas;

V - diferenças entre associações e cooperativas e suas possibilidades de atuação na gestão das áreas coletivas; e

VI - critérios de regularização dos piscicultores.

4.3. ALTERNATIVAS DE REGULARIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS ÁREAS AQUÍCOLAS

4.3.1. O MPA apresentará duas formas principais de organização das áreas aquícolas: individual e coletiva, além da possibilidade de combinação entre elas, denominada modelo híbrido.

Modelo de Áreas Aquícolas Individuais

4.3.2. Nesse modelo, cada produtor possui uma área aquícola e um contrato individual de cessão de uso celebrado com o MPA, sendo diretamente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais e dos limites de produção autorizados.

4.3.3. O modelo permite maior autonomia na gestão da atividade produtiva e facilita a identificação das responsabilidades de cada piscicultor, mas exige procedimentos individualizados de regularização, acompanhamento e fiscalização.

Modelo de Áreas Aquícolas Coletivas

4.3.4. Nesse modelo, uma área aquícola é destinada a um grupo de produtores, por meio de contrato de cessão de uso celebrado com uma organização coletiva juridicamente habilitada, como uma associação ou cooperativa, responsável pela gestão da área, pelo controle da produção e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

4.3.5. Essa alternativa poderá facilitar a regularização de grupos de piscicultores e reduzir o número de contratos de cessão de uso. Sua implementação dependerá, entretanto, da capacidade de organização dos produtores e da definição de regras de funcionamento e responsabilidades.

Modelo Híbrido

4.3.6. O modelo híbrido permite a coexistência de áreas individuais e coletivas no mesmo reservatório, considerando as diferentes situações dos piscicultores e os critérios de regularização aplicáveis, sem a necessidade de adoção de uma única forma de organização.

Comparação entre os modelos individual e coletivo

4.3.7. O quadro a seguir apresenta as principais características dos dois modelos de organização das áreas aquícolas.

Critério	Áreas individuais	Áreas coletivas
Contrato de cessão de uso	Celebrado diretamente com cada piscicultor.	Celebrado com associação ou cooperativa habilitada.
Gestão e responsabilidades	Cada produtor administra sua área e responde pelo contrato.	A organização administra a área e responde pelo contrato, sem afastar as responsabilidades individuais.
Localização e delimitação das áreas	Delimitação individual, podendo exigir maior reorganização dos tanques-rede.	Delimitação de uma área compartilhada, favorecendo a manutenção dos agrupamentos existentes.
Controle e monitoramento da produção	Controle individualizado por contrato, com envio do RAP pelo cessionário.	Controle da produção total da área e acompanhamento individual dos participantes, com envio do RAP consolidado pela organização.
Organização dos produtores	Não exige participação em associação ou cooperativa.	Exige organização coletiva, regras de funcionamento e gestão compartilhada.
Regularização dos piscicultores	Cada produtor deverá atender aos critérios de regularização.	Todos os participantes deverão atender individualmente aos critérios de regularização.
Custos e procedimentos administrativos	Maior número de contratos e procedimentos individualizados para o MPA.	Menor número de contratos, mas exige estrutura administrativa e controles internos da organização.
Flexibilidade de gestão	Alterações na área ou na produção dependem de procedimentos específicos para cada contrato.	Possibilidade de ajustes internos entre os participantes, observadas as condições e os limites autorizados pelo MPA.

4.3.8. A escolha do modelo deverá considerar o número de produtores, a capacidade de organização coletiva, os custos de implementação e as condições de gestão, monitoramento e fiscalização. Independentemente do modelo adotado, a produção deverá respeitar os limites autorizados para o reservatório.

4.4. ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS: DIFERENÇAS E POSSIBILIDADES PARA A REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS AQUÍCOLAS COLETIVAS NO CASTANHÃO

4.4.1. As associações e cooperativas são formas de organização coletiva que poderão ser avaliadas para a gestão das áreas aquícolas, desde que atendam aos requisitos legais e contratuais aplicáveis.

Associação

4.4.2. A associação é uma organização formada por pessoas que se reúnem para defender interesses comuns, representar seus associados, prestar serviços e desenvolver projetos coletivos. Pode exercer atividades econômicas, inclusive relacionadas à produção e comercialização de pescado, desde que compatíveis com suas finalidades estatutárias, sem distribuição de lucros aos associados.

Cooperativa

4.4.3. A cooperativa é uma organização voltada ao desenvolvimento de atividades econômicas em benefício de seus cooperados. Pode organizar a produção, adquirir insumos, prestar serviços, comercializar o pescado e administrar estruturas compartilhadas, permitindo a distribuição das sobras aos cooperados, conforme as regras legais e estatutárias.

Comparação entre associação e cooperativa

Aspecto	Associação	Cooperativa

Finalidade principal	Representar e promover interesses comuns	Organizar atividades econômicas dos cooperados
Produção e comercialização	Possíveis, desde que compatíveis com suas finalidades estatutárias	Integram suas atividades típicas
Distribuição de resultados	Não pode distribuir lucros aos associados	Pode distribuir sobras conforme as regras aplicáveis
Organização da produção	Pode coordenar atividades coletivas	Possui estrutura própria para organizar a produção econômica

4.4.4. A escolha da forma de organização deverá considerar não apenas a facilidade de constituição da entidade, mas principalmente sua capacidade de administrar a atividade produtiva e comercial, controlar a produção e cumprir as obrigações contratuais.

Condições para a gestão das áreas aquícolas coletivas

4.4.5. Independentemente da forma de organização escolhida, a gestão das áreas coletivas deverá observar os seguintes aspectos:

I - Responsabilidade e capacidade de gestão: a entidade será responsável perante o MPA pelo cumprimento das obrigações contratuais, administrativas e ambientais, devendo possuir estrutura adequada para administrar a área e prestar as informações necessárias.

II - Regularização dos participantes: cada piscicultor deverá atender individualmente aos critérios de regularização previstos no item 4.5 desta Nota Informativa

III - Controle da produção: a organização deverá identificar os produtores, manter registros individualizados de produção, apresentar o RAP consolidado e assegurar o cumprimento dos limites produtivos estabelecidos.

IV - Regras de funcionamento: deverão ser estabelecidos critérios para entrada e saída de participantes, definição das responsabilidades individuais, comercialização, gestão da atividade.

4.5. CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA E REGULARIZAÇÃO DOS PISCICULTORES

4.5.1. O processo de reordenamento da piscicultura no Açude Castanhão deverá considerar a finalidade social que motivou a implantação da atividade, o histórico de produção dos piscicultores, a situação dos contratos de cessão de uso e a capacidade de suporte do reservatório.

I - Independentemente do modelo de organização das áreas aquícolas, individual ou coletivo, serão considerados os seguintes critérios:

II - enquadramento como atingido pela construção do Açude Castanhão;

III - tempo de exercício e continuidade da atividade de piscicultura;

IV - comprovação da atividade e dos volumes de produção declarados; e

V - adequação aos limites de produção estabelecidos pelo MPA, observada a capacidade de suporte do reservatório.

Piscicultores com contrato de cessão de uso

4.5.2. Os contratos de cessão de uso dos piscicultores que não exercem a atividade produtiva há três anos ou mais serão objeto de procedimentos administrativos visando ao seu cancelamento, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

4.5.3. Para os piscicultores com contratos vigentes e em atividade, propõe-se a adequação da produção autorizada com base nas informações declaradas nos Relatórios Anuais de Produção (RAP) de 2025 e/ou 2026, respeitado o limite máximo de 40 toneladas anuais por contrato de cessão de uso.

Piscicultores sem contrato de cessão de uso

4.5.4. Após a adequação da produção dos piscicultores com contratos vigentes, a capacidade produtiva remanescente do reservatório poderá ser destinada à regularização dos produtores sem contrato de cessão de uso, considerando a produção declarada no recadastramento realizado em 2025, mediante comprovação e atendimento aos critérios de regularização.

4.5.5. A regularização dos piscicultores, inclusive daqueles que optarem pelo modelo coletivo, estará condicionada ao atendimento individual dos critérios estabelecidos pelo MPA e à disponibilidade de capacidade produtiva do reservatório.

4.5.6. Os critérios e procedimentos de regularização serão discutidos durante a audiência pública, permitindo aos participantes apresentar sugestões e contribuições para o aperfeiçoamento da proposta de reordenamento.

4.6. COMO OS PARTICIPANTES PODERÃO CONTRIBUIR DURANTE A AUDIÊNCIA

4.6.1. A audiência pública será aberta aos piscicultores, representantes de associações e cooperativas, órgãos públicos, instituições de pesquisa e demais interessados. O credenciamento terá início às 13h30, mediante registro em lista de presença.

Manifestação oral

4.6.2. Os interessados poderão solicitar inscrição para falar durante a audiência, observados os seguintes tempos:

- até cinco minutos para representantes de associações, cooperativas e demais entidades representativas;
- até cinco minutos para representantes de órgãos públicos e outras instituições;
- até três minutos para manifestações individuais.

4.6.3. Os tempos poderão ser ajustados pela presidência da mesa, conforme o número de inscritos e a disponibilidade de tempo.

Contribuições por escrito

4.6.4. Será disponibilizado formulário em formato eletrônico ou impresso para registro de sugestões, dúvidas e contribuições. Os participantes poderão solicitar auxílio da equipe de apoio para o preenchimento.

4.7. LEVANTAMENTO CONSULTIVO DE PREFERÊNCIAS

4.7.1. Durante a audiência, será realizado um levantamento consultivo para conhecer a preferência dos participantes quanto às alternativas de regularização das áreas aquícolas:

a) modelo de áreas aquícolas individuais;

b) modelo de áreas aquícolas coletivas; ou

c) modelo híbrido, com a combinação de áreas individuais e coletivas.

4.7.2. Todos os participantes credenciados poderão responder ao formulário, incluindo piscicultores com e sem contrato de cessão de uso, representantes de instituições e demais interessados. Cada participante poderá registrar uma única manifestação de preferência, devidamente identificada, além de apresentar sugestões sobre os assuntos abordados na audiência.

4.7.3. Os resultados serão analisados considerando os diferentes grupos participantes, especialmente a situação produtiva e contratual dos piscicultores.

4.7.4. O levantamento terá caráter exclusivamente consultivo, não constituindo votação para decidir o modelo a ser adotado. A indicação de preferência não representa adesão formal, não garante direito à cessão de uso e não altera os contratos vigentes.

4.8. ENCAMINHAMENTOS APÓS A AUDIÊNCIA

4.8.1. As manifestações, sugestões e preferências registradas durante a audiência serão analisadas pelo MPA em conjunto com os dados dos RAP, do recadastramento, dos estudos técnicos e dos demais documentos do processo administrativo, subsidiando a definição dos procedimentos de implementação do reordenamento.

4.8.2. 4.7.2. Será elaborado Relatório Final da Audiência Pública, contendo a síntese dos assuntos discutidos, das contribuições recebidas, dos resultados do levantamento consultivo e dos principais encaminhamentos. O relatório será disponibilizado no sítio eletrônico do MPA no prazo de até 60 dias após a realização da audiência.

4.8.3. 4.7.3. A participação na audiência não substitui os procedimentos de regularização nem afasta o direito dos interessados de apresentar documentos e manifestações nos respectivos processos administrativos.

5. CONCLUSÃO

5.1. A audiência pública constitui uma etapa do processo de reordenamento da piscicultura no Açude Castanhão, permitindo que os produtores e demais interessados conheçam as propostas de regularização e contribuam para seu aperfeiçoamento.

5.2. O MPA busca conciliar a regularização e a sustentabilidade ambiental da atividade com a manutenção das oportunidades de trabalho e renda das comunidades que dependem da piscicultura, respeitando a capacidade de suporte do reservatório e os requisitos legais aplicáveis.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Wilhelm Peixoto Bodens**, **Coordenador(a)-Geral de Desenvolvimento da Aquicultura em Águas da União**, em 24/11/2026, às 22:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jade Marcel Alves Aprigio**, **Zootecnista**, em 24/11/2026, às 22:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **57948350** e o código CRC **EBC0AE5F**.

Referência: Processo nº 00350.000395/2025-37 SEI nº 57948350